CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1626/2009.

Institui nas escolas da rede pública municipal de Ensino o Programa de conscientização e prevenção a Anorexia e Bulimia Nervosa.

AUTOR:- EUNILDO ZANCHIM.

Art. 1° O chefe do Poder Executivo fica Autorizado a instituir nas escola de rede pública municipal de ensino,através de palestras, o Programa Municipal de
Conscientização e Prevenção à Anorexia e bulimia Nervosa.

Parágrafo Único Os estudantes assistirão a uma palestra por semana do ano letivo,equivalente a duas aulas do período de um dia,apresentada por um professor cuja disciplina englobe a área biológica.

Art. 2° - Os Palestrantes serão professores da rede municipal de ensino, devidamente orientados por profissionais da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único O palestrante dividira o tempo da aula em duas sessões ,da seguinte forma:

I - Primeira sessão, expositiva, em que poderá o palestrante utilizar material como filme ,transparência e artigos ou, ainda,propor atividade lúdica baseada no assunto.

II-Segunda sessão destinada a responder as dúvidas lançada pelos estudantes, após a explanação.

Art.3.° A marcação das Palestras,assim como a possivel unificação de turmas ou até mesmo de todo corpo discente da escola,fica a critério da direção da escola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1626/2009.

Art.4º As Secretarias Municipais da Educação e da Saúde fornecerão á direção das escolas relação com os nomes dos palestrantes que ficarão disponibilizados a ministrar o conteúdo objeto desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

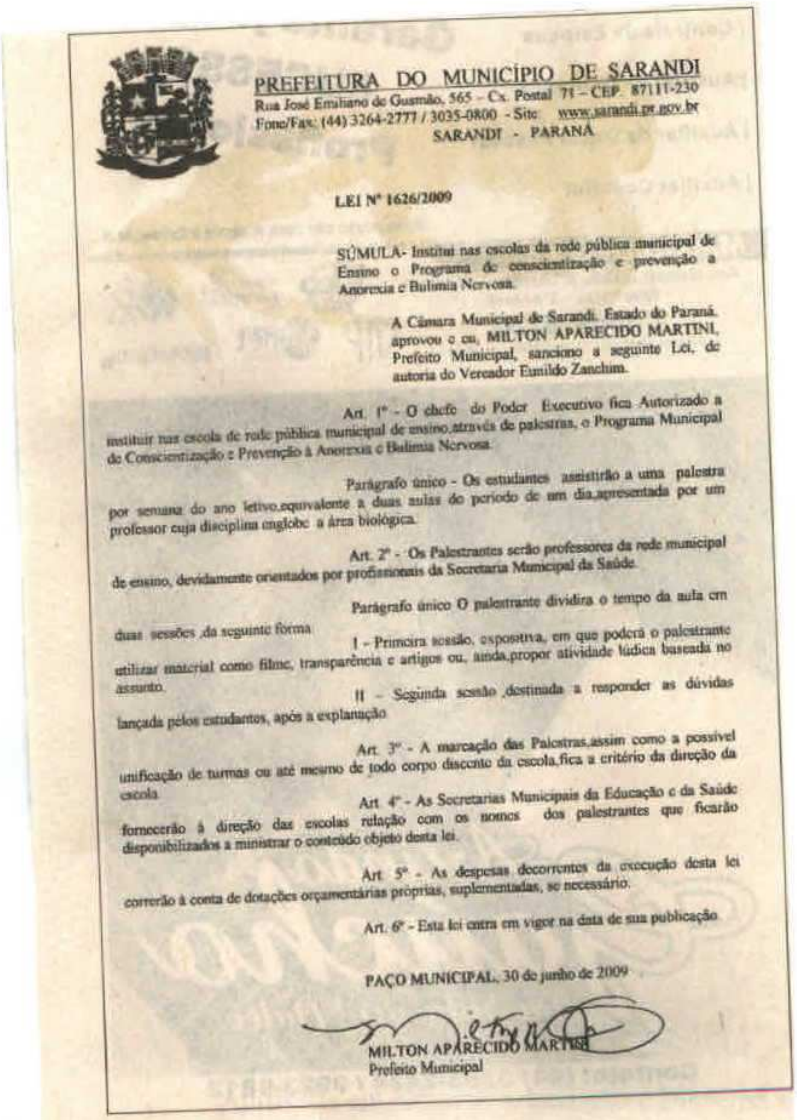
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1626/2009 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:- Institui nas escolas da rede pública municipal de Ensino o Programa de conscientização e prevenção a Anorexia e Bulimia Nervosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guzmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1626/2009

SÚMULA- Institui nas escolas da rede pública municipal de Ensino o Programa de conscientização e prevenção a Anorexia e Bulimia Nervosa.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - O chefe do Poder Executivo fica Autorizado a instituir nas escola de rede pública municipal de ensino,através de palestras, o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa.

Parágrafo único - Os estudantes assistirão a uma palestra por semana do ano letivo,equivalente a duas aulas do período de um dia,apresentada por um professor cuja disciplina englobe a área biológica.

Art. 2º - Os Palestrantes serão professores da rede municipal de ensino, devidamente orientados por profissionais da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único O palestrante dividira o tempo da aula em duas sessões ,da seguinte forma

I - Primeira sessão, expositiva, em que poderá o palestrante utilizar material como filme, transparência e artigos ou, ainda,propor atividade lúdica baseada no assunto.

II – Segunda sessão ,destinada a responder as dúvidas lançada pelos estudantes, após a explanação.

Art. 3º - A marcação das Palestras,assim como a possível unificação de turmas ou até mesmo de todo corpo discente da escola,fica a critério da direção da escola.

Art. 4º - As Secretarias Municipais da Educação e da Saúde fornecerão à direção das escolas relação com os nomes dos palestrantes que ficarão disponibilizados a ministrar o conteúdo objeto desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de junho de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Discussão e última v Terceira
Municipal na mesma xecutivo
Edição nº 5.681 – DO de 2009.